



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 525/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Eduardo Abreu Biondi reuniu-se às 15 horas do dia 01 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 848/13

Denunciado: Leonardo Blanquet Mamed (Árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 266 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada Procuração pela Defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Leonardo Blanquet Mamed – RG: 0206400996 – DIC/RJ

Perguntado pela Advogada de Defesa, respondeu:

“Que relatou a ocorrência de acordo com as orientações recebidas da Comissão de Arbitragem, especialmente quanto a ter sido uma conduta temerária do atleta.”

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que confirma a narração dos fatos constantes na denúncia, esclarecendo que a falta foi decorrente de uma trombada temerária com o corpo; que a falta foi corpo com corpo.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, convertidos em advertência, sem aplicação de multa quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 850/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 28/09/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 916/13

Denunciado: Jean Santana Teixeira (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 09/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, sendo 01 e mais 01 pela reincidência quanto à imputação do art. 254 e em 02(duas) partidas, sendo 01 e mais 01 pela reincidência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 917/13

Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X Cruzeiro FC

Data jogo: 12/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 918/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 12/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 919/13

Denunciado: Robson Alves Vieira (Massagista do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 12/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro da Costa Menezes

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 920/13

Denunciado: Israel Lucas (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro da Costa Menezes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada Procuração pela Defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 921/13

Denunciado: Bruno Peixoto Frontelmo (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Artsul FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 13/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 922/13

Denunciado: Rafaela Bastos Evangelista (Atleta do Lusitania SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Lusitania SC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 12/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos suspensa à denunciada em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 923/13

Denunciado: União de Marechal Hermes FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr. Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 924/13

Denunciado: CF São José

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 925/13

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada Procuração pela Defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.

Antonio Ricardo Correa
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ